



DEPUTADO
CABO WILSON

SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

3422 de 25.05.01

01

[Signature]

A MESA

Requisite-se a informação.

24/05/01

WALTER FELDMAN - Presidente

Requerimento de informação nº 214, de 2001

FLS. Nº 01

RCL 3422

REGISTRO LEGISLATIVO

[Signature]

Nos termos do art.20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o art.165, inciso IV da X Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado o Senhor Secretário de Segurança Pública, MARCO VINICIUS PETRELLUZZI, para que forneça, no prazo constitucional, a seguinte informação:

Quantos sargentos e subtenentes PM seriam beneficiados com as promoções previstas pela Lei nº10.430/99, ora *sub judice* no Supremo Tribunal Federal?

JUSTIFICATIVA

A Lei nº10.430/99, motivo de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº2170-2/600, junto ao Supremo Tribunal Federal, prevê benefícios promocionais a sargentos e subtenentes PM. A discussão quanto a validade legal da norma ora se encontra afeta ao Judiciário, entretanto, até para a avaliação do prejuízo causado aos policiais, fundamental é a quantificação daqueles a serem beneficiados com a promoção.

Sala das Sessões, em

ENTREGUE À MESA EM

99795 0152

[Signature]
Deputado Wilson Morais

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25.05.2001

[Signature]

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SEC. 415107
Conferente